

Ofício nº 912 (SF)

Brasília, em 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 553, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para prever critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para prever critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21. ....

.....  
Parágrafo único. Na aplicação da pena, o juiz levará em consideração os antecedentes da pessoa jurídica em relação a:

I – punição interna de funcionários envolvidos em infrações ambientais;

II – cumprimento de métodos e medidas de controle interno, bem como as sugeridas por auditorias internas e externas;

III – boas práticas de gestão;

IV – observância de procedimentos legais previstos na sua área de atuação;

V – realização de auditorias periódicas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal